Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) S - CE - Fortalecer os cenários de prática e o exercício da preceptoria para graduação, pós-graduação e residências em saúde

PROGRAMA
5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

OBJETIVO ESPECÍFICO
0356 - Fortalecer os cenários de prática e o exercício da preceptoria para graduação, pós-graduação e residências em saúde.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de vagas ofertadas pelo MEC em curso de formação para preceptoria	200000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1249 - número absoluto	Sim

JUSTIFICATIVA

Fortalecer os cenários de prática e o exercício da preceptoria é crucial para a formação de profissionais de saúde qualificados e preparados para enfrentar os desafios da prática clínica. Os cenários de prática oferecem oportunidades para que estudantes e residentes apliquem conhecimentos teóricos em situações reais, desenvolvendo habilidades práticas e tomada de decisão. A preceptoria, por sua vez, proporciona orientação e feedback construtivo, aprimorando a aprendizagem e o desenvolvimento profissional. Ao fortalecer esses aspectos, garantimos a formação de profissionais mais capacitados, melhorando a qualidade da assistência à saúde e contribuindo para a segurança e o bem-estar dos pacientes. Isso também promove a inovação e a excelência na educação em saúde.

Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Acréscimo	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) S - CE - Garantir, por meio do regime de colaboração com os entes federativos, a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens na alfabetização do 3º ao 5º ano dessa etapa.

PROGRAMA
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO
0433 - Garantir, por meio do regime de colaboração com os entes federativos, a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens na alfabetização do 3º ao 5º ano dessa etapa.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º Ano do ensino fundamental	141.94

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1203 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens na alfabetização do 3º ao 5º ano é fundamental para o sucesso educacional e o desenvolvimento futuro dos estudantes. A alfabetização é a base para todas as aprendizagens subsequentes, e assegurar que as crianças dominem a leitura e a escrita até o 2º ano é crucial para evitar lacunas que podem afetar seu desempenho acadêmico. Além disso, a recomposição das aprendizagens nos anos seguintes ajuda a consolidar e aprofundar essas habilidades, promovendo uma educação de qualidade e reduzindo as desigualdades educacionais. Isso requer um regime de colaboração eficaz entre os entes federativos para garantir recursos, apoio e políticas adequadas que atendam às necessidades de todos os estudantes.

Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) S - CE - Melhorar o acesso, a permanência e o desempenho dos estudantes de Ensino Médio mediante o apoio às redes de ensino para o fortalecimento da Política Nacional do Ensino Médio, em articulação com os entes federados.

PROGRAMA
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO
0438 - Melhorar o acesso, a permanência e o desempenho dos estudantes de Ensino Médio mediante o apoio às redes de ensino para o fortalecimento da Política Nacional do Ensino Médio, em articulação com os entes federados.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
IDEB do Ensino Médio para a rede pública	8.4

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
73 - índice numérico	Não

JUSTIFICATIVA
Melhorar o acesso, a permanência e o desempenho dos estudantes de Ensino Médio é fundamental para garantir uma educação de qualidade e promover o desenvolvimento integral dos jovens. O apoio às redes de ensino para o fortalecimento da Política Nacional do Ensino Médio, em articulação com os entes federados, permite uma abordagem coordenada e eficaz para enfrentar os desafios educacionais. Isso inclui a implementação de políticas e práticas que promovam a inclusão, a equidade e a excelência educacional, além de garantir recursos adequados e apoio necessário para que os estudantes possam concluir o Ensino Médio com sucesso. Com isso, podemos reduzir as taxas de evasão, melhorar os indicadores de desempenho e preparar melhor os jovens para o mercado de trabalho e a vida cidadã.

Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Comissão Senado Federal	Acréscimo	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) CE - Apoio a Infraestrutura para a Educação Básica

PROGRAMA
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

OBJETIVO ESPECÍFICO
0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de entes apoiados para infraestrutura em relação ao total de entes federados	10

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1203 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto.

Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) CE - Consolidar a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PROGRAMA
5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

OBJETIVO ESPECÍFICO
0158 - Consolidar a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando o atendimento pleno das unidades às suas comunidades, levando-se em conta as especificidades territoriais, sociais, culturais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual da totalidade de matrículas atingida na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com base nas tipologias definidas	10

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1203 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA
Consolidar a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando o atendimento pleno das unidades às suas comunidades, levando-se em conta as especificidades territoriais, sociais, culturais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) CE - Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais

PROGRAMA
5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

OBJETIVO ESPECÍFICO
0351 - Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de obras financiadas	30

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1249 - número absoluto	Não

JUSTIFICATIVA
Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA

(cópia) CE - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb (Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Anexo III, Seção I, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - incluir as despesas relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir as despesas relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, entre as despesas ressalvadas da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

O Fundeb representa mecanismo essencial para assegurar o financiamento da educação básica pública, garantindo a distribuição de recursos entre os entes federativos, a valorização dos profissionais da educação e a manutenção e o desenvolvimento do ensino em todo o território nacional.

A ressalva dessas despesas é necessária para preservar a regularidade e a integralidade da execução dos recursos vinculados ao Fundo, evitando que eventuais restrições orçamentárias comprometam o funcionamento das redes públicas de ensino, o cumprimento das obrigações legais e a continuidade das políticas educacionais.

Dessa forma, a proposta busca assegurar a proteção dos recursos destinados ao Fundeb contra limitações de empenho e movimentação financeira, contribuindo para a estabilidade do financiamento da educação básica, a redução das desigualdades educacionais e a garantia do direito constitucional à educação de qualidade.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA

(cópia) CE - assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (art. 198, § 14, da Constituição);

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

LXVIII A – assistência financeira complementar da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às entidades filantrópicas e às instituições privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, incluindo enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos do art. 198, §§ 12, 13, 14 e 15, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do Anexo III, Seção I, inciso LXVIII, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, ampliando e conferindo maior clareza à abrangência da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem.

A medida busca assegurar que os recursos destinados ao pagamento do piso salarial contemplem adequadamente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as entidades filantrópicas e as instituições privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no ordenamento constitucional.

A garantia da assistência financeira complementar é fundamental para assegurar o cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, reconhecendo a importância desses profissionais para o funcionamento dos serviços de saúde e para a qualidade da assistência prestada à população.

Além disso, a ressalva dessas despesas da limitação de empenho contribui para garantir a regularidade dos repasses financeiros, evitar descontinuidade no cumprimento das obrigações remuneratórias e preservar a sustentabilidade dos serviços públicos e conveniados de saúde.

Dessa forma, a proposta visa fortalecer a segurança orçamentária e financeira da política de valorização dos profissionais da enfermagem, assegurando condições para o cumprimento do piso salarial nacional e para a manutenção da prestação dos serviços de saúde à população brasileira.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) [MC] [CE] SALDOS DO PDDE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 186

TEXTO PROPOSTO
§ XX. O Ministério da Educação regulamentará o disposto no caput no prazo de sessenta dias contado da publicação desta Lei, assegurada a utilização dos saldos pelas próprias unidades executoras e preservadas as dotações dos demais programas suplementares.

JUSTIFICATIVA
O art. 186 incorpora regra defendida pelo Congresso Nacional em 2026, mas sua eficácia depende de regulamentação pelo MEC. A emenda fixa prazo para essa regulamentação e garante que os saldos sejam utilizados pelas próprias escolas, preservando os demais programas suplementares, o que atende à preocupação apontada no parecer de 2026.

Registre-se, ademais, que, no atual contexto de ajuste fiscal, com propostas de ampliação dos instrumentos de contenção da despesa, o aproveitamento de saldos já transferidos às escolas é medida de eficiência que permite manter a execução dos programas sem demandar novos recursos.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) [MC] [CE] PDDE E PNAE - INCREMENTO TEMPORÁRIO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 75

TEXTO PROPOSTO
Art. XX. Fica autorizada a inclusão ou o acréscimo, por emendas, de programações classificadas como despesa primária discricionária destinadas ao incremento temporário dos recursos transferidos no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em ação orçamentária específica, distinta das dotações classificadas como despesa obrigatória, aplicando-se, no que couber, as regras do incremento temporário de que trata o art. 44, § 5º.

JUSTIFICATIVA
O PDDE e o PNAE são as principais políticas de apoio direto às escolas públicas, mas, por serem despesas obrigatórias, não podem receber emendas. A emenda não altera essas dotações: cria a possibilidade de uma programação discricionária específica de incremento temporário, a exemplo do que a LDO já admite para o custeio da atenção primária e especializada em saúde, permitindo que o Congresso reforce a alimentação escolar e a manutenção das escolas sem afetar a natureza obrigatória da despesa.

Registre-se, ademais, que o atual contexto de ajuste fiscal, com propostas de ampliação dos instrumentos de contenção da despesa, recomenda que o reforço de políticas educacionais se faça por instrumento temporário e identificado, como o proposto, sem ampliar a base de despesas obrigatórias.